

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA
CIVIL, E O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ, NA
FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**, neste ato representado pela Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, Sra. **ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC ARRJ**, doravante denominado **SENAC ARRJ**, com sede na Rua Marques de Abrantes, nº 99 – Parte – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP.: 22.230-060, inscrito no CNPJ sob o nº 03.672.347/0001-79, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **SERGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 047988/O-7, expedida pelo CRC RJ, e inscrito no CPF sob nº 465.808.247-00, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e consoante autorização da Sra Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal da Casa Civil, datada de 04/06/2025, encartada à fl. 83, do Processo Administrativo nº 10/005.234/2021 – CVL-PRO-2024/02434 e publicada no D.O. RIO nº 54 de 05/05/2025 à fl. 4, firmam o presente Termo Aditivo ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022**, a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/06/2025 até 14/06/2026, sem repasse de recursos financeiros entre as **PARTES**, com fulcro no artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

Fica explícito entre as **PARTES** que o presente **ACORDO** não importa em repasse em qualquer tipo de recursos financeiros entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais **CLÁUSULAS** do **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2022**, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO



Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução do presente contrato administrativo independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da adequação, o da necessidade e o da finalidade específica, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e nesse contrato.

IV - Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, restringindo-se ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais relativos à LGPD impostos à CONTRATADA, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável por garantir a sua observância perante o CONTRATANTE.

V - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VI - A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido e em desconformidade com a LGPD e com este contrato que seus empregados, colaboradores, prepostos, consultores ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

VII - A CONTRATADA deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

VIII - O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo realizar diligências, inspeções e auditorias, a fim de zelar pelo cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender, no prazo indicado pelo CONTRATANTE, eventuais pedidos de comprovações formulados.



IX - A fiscalização do CONTRATANTE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da LGPD e desse ajuste.

X - A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

XI - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, a CONTRATADA deve comunicar ao CONTRATANTE o fato em, no máximo, 24 horas, contados da sua ciência, para que este possa comunicar à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e ao Titular, na forma do art. 48 da LGPD.

XII - A CONTRATADA deverá manter banco de dados – art. 5º, IV da LGPD – em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, disponibilizando-o quando solicitado, na forma dos arts. 25 e 37 da LGPD.

XII.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.


XIII - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, os dados pessoais serão transferidos ao CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e eliminados definitivamente pela CONTRATADA.

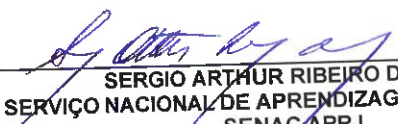
XIII.1 - O CONTRATANTE manterá os dados pessoais necessários ao cumprimento do art. 16 da LGPD somente enquanto não prescritas essas obrigações.

XIV - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente de forma eletrônica, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2025


ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA CASA CIVIL


SERGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC ARRJ

TESTEMUNHA
Nome: _____
Id.: Carollina Portugal Rodrigues
CPF: Mat. 60/334.999-0
RG: 26947918-4
CPF: 118.796.517-00

TESTEMUNHA
Nome: Rafael Figueiredo Silva
Id.: 21.725.051-5
CPF: 000 052 967-12



ANEXO I PLANO DE TRABALHO

1. Justificativa

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) representam um apelo universal da Organização das Nações Unidas para a ação global voltada ao fim da pobreza, à proteção do planeta e à promoção da paz e prosperidade para todas as pessoas.

Nesse contexto, o Projeto Inserir compromete-se com a promoção de uma educação inclusiva para pessoas LGBTI+, assegurando o acesso a um ensino de qualidade, equitativo e voltado para a diversidade. Além disso, o projeto busca ampliar as oportunidades de aprendizagem ao longo da vida, contribuindo para a formação cidadã e a inserção no mercado de trabalho.

A iniciativa visa, ainda, à promoção da igualdade de gênero e racial, com foco no empoderamento de pessoas trans e travestis, mulheres lésbicas e bissexuais, rompendo barreiras históricas de acesso à educação, qualificação profissional e oportunidades socioeconômicas.

2. Diagnóstico da Situação

A transfobia é um motivo da evasão dos estudos por 45% das pessoas, 33% por razões de trabalho e 17% por conflitos familiares (CONCÍLIO, 2017). Esses dados não alcançam a totalidade da população de pessoas travestis e transexuais, mas configuram nitidamente uma situação de vulnerabilidade deste grupo no que diz respeito à garantia do seu direito à educação (BRASIL, 2018).

Neste sentido e de forma mais ampla, um estudo realizado pela Dieese mostrou que 20% das empresas não contrataria um funcionário abertamente LGBT, outras 7% não contratariam em hipótese nenhuma e 11% não contratariam, mas para cargos inferiores.

3. Situação Esperada ao Término do Projeto

Espera-se que o projeto promova a qualificação profissional e facilite o acesso da população LGBTI+ a uma renda digna. Entre os objetivos está a ampliação do acesso a espaços de formação, o fortalecimento do direito à educação e o acesso à informação de forma equitativa e inclusiva.



Reconhecemos que a população LGBTI+ está entre as mais afetadas pela exclusão no mercado formal de trabalho, consequência direta da falta de aceitação e respeito nos ambientes escolares e da ausência de naturalização dessas identidades nos espaços de convivência social. Essa realidade contribui para a marginalização contínua dessas pessoas, mesmo nos dias atuais.

Dessa forma, o projeto propõe a oferta de qualificação profissional em um ambiente seguro, acolhedor e alinhado com as identidades e vivências dos participantes, permitindo que se desenvolvam em áreas com as quais mais se identificam. Esperamos, assim, contribuir para a superação de barreiras impostas pela não aceitação, pela transfobia e por outras formas de discriminação relacionadas à orientação sexual e identidade de gênero.

4. Descrição do Projeto

Incluir e desenvolver a inserção cidadã de pessoas LGBTI+, a partir da preposição de parceria com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Rio de Janeiro (SENAC ARRJ ou "SENAC") e a Secretaria Municipal da Casa Civil, por meio da Coordenadoria de Diversidade Sexual (CDS-Rio).

Busca-se garantir condições concretas para o crescimento e o desenvolvimento humano, promovendo a autonomia e a aceitação em diversos espaços, independentemente da identidade de gênero ou orientação sexual. O projeto pretende contribuir para o aumento da produtividade, da autossustentabilidade, da empregabilidade e da qualificação profissional, ampliando o acesso ao mercado formal de trabalho. Para isso, serão desenvolvidas ações de educação e capacitação por meio de iniciativas como o Programa SENAC Gratuidade e o Portal do Futuro.

- **Desenvolvimento:**

A parceria do Projeto Inserir junto ao SENAC está de acordo com diversas metas da Agenda 2030 da ONU, com enfoque em educação e gênero. Com isso, reforça-se a importância de inserção de pessoas que se encontram em extrema vulnerabilidade. Posto isso, o programa tem como objetivo qualificar profissionalmente e possibilitar o acesso ao mercado formal de trabalho.

- **Proposta:**

A proposta é gerar qualificação para pessoas LGBTI+, reforçando educação, vivência profissional e capacitação para o mercado formal de trabalho e para o empreendedorismo, de forma a promover a presença de identidades



não-cis-heteronormativas nos mais diversos espaços, se contrapondo também à misoginia e demais práticas inibidoras da igualdade de oportunidades pela orientação sexual e identidade de gênero.

5. Execução:

1. Início do Programa;
2. Lançamento de formulário para identificar áreas de maior interesse;
3. Repasse de pré-inscrições captadas para o Departamento Regional do Senac RJ;
4. Identificação das maiores áreas de interesse;
5. Formação das turmas compostas por até 30 alunos(as) por cursos com maiores índices de interesse, totalizando 80 vagas;
6. A par dos cursos, haverá a abertura de turma do Programa Portal do Futuro dedicada ao Projeto Inserir, como complementação de uma qualificação profissional ao final do Portal do Futuro.
7. Seleção de inscritos por meio da Coordenadoria da Diversidade Sexual.

6. Áreas de cursos ofertadas no PROGRAMA SENAC GRATUIDADE que mais atendem à necessidade da população LGBTI+ de geração de renda e negócios autônomos; empreendedorismo, com carga horária máxima de 100h.

A quantidade de vagas por cursos é de 20 a 30 pessoas, com duração de até três meses ou mais. Todos os cursos ocorrerão ao longo dos anos de 2025 e 2026.

- Os cursos serão realizados após mapear área de maior interesse;
- O Departamento Regional do Senac RJ definirá em conjunto com a CVL/CDS local para aulas de cada curso;
- Cursos a serem oferecidos de modo presencial.

7. Premissas

Programa Inserir junto ao PSG (Programa Senac de Gratuidade) visa ofertar ações educacionais com custo zero a:



- a) Pessoas de baixa renda que sejam alunos matriculados ou egressos da educação básica que sigam as regras do Programa Senac de Gratuidade e as exigências do curso escolhido;
- b) Pessoas LGBTI+ de baixa renda, empregadas ou desempregadas; com objetivo de ampliar o acesso à educação ao público LGBTI+, em especial trans e travestis que se encontram em situação maior de vulnerabilidade social;

8. Divulgação, Inscrição e Matrícula

Os processos de divulgação, atendimento e matrícula são considerados momentos distintos e estão discriminados a seguir:

9. Divulgação

Chamado público através da comunicação da CDS-RIO (Coordenadoria da Diversidade Sexual) divulgarão, oportunamente, de acordo com o definido em seu Plano de Aplicação promovendo um chamado público identificando áreas de maior interesse pela comunidade LGBTIA+ dentro dos cursos ofertados através do programa PSG à oferta de cursos Educação Profissional.

- Títulos dos cursos ofertados;
- Quantidade de vagas por cursos;
- Locais onde cursos serão realizados;
- Turnos em que os cursos serão realizados (apenas para a oferta presencial);
- Pré-requisitos do curso (idade e escolaridade).

10. Inscrição

- a) O ingresso nos cursos do Inserir (PSG) será por ordem de inscrição do candidato, que poderá ser realizada de forma híbrida, via formulário de pré-inscrição online ou matrícula por meio de um dos números ofertados pela Coordenadoria da Diversidade Sexual;
- b) Considerando a baixa demanda por interesse dos cursos ofertados, o Departamento Regional decidirá pela abertura de inscrição para um ou mais cursos em turmas despesas para a inserção desse aluno(a);



- c) Para realizar a inscrição, o candidato terá de atender às características do público-alvo e do curso escolhido;
- d) No ato da inscrição, o interessado preencherá a “Ficha de Inscrição” com informações pessoais;
- e) O Departamento Regional informará, na conclusão do processo de inscrição, os documentos necessários para efetivação da matrícula, local e cronograma de entrega ou envio, de acordo com a modalidade de ensino;
- f) No processo de inscrição, o candidato deverá ser informado da obrigatoriedade da apresentação, no ato da matrícula, do documento com respectivo número legível, que comprove o registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- g) Candidatos encaminhados por órgão público (CEDS), ou por outras instituições que atendem públicos de baixa renda serão submetidos aos mesmos critérios de inscrição e matrícula definidos. Havendo grande número de inscrições, o Departamento Regional poderá, também, organizar turmas exclusivas.

11. Matrícula

Para efetivar a matrícula, o candidato terá de atender aos requisitos do PSG para o curso escolhido. O Departamento Regional deverá conferir e recolher a documentação necessária informada no processo de inscrição, sendo feito pela (CEDS), sendo indispensável a apresentação do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e demais documentos, de acordo com os pré-requisitos do curso.

12. Disposições Gerais

1) Anticorrupção e Integridade

1.1 As PARTES concordam que executarão as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com os seus princípios aplicáveis.



1.1.1 As PARTES assumem que é expressamente contrário aos objetivos do presente instrumento quaisquer práticas de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem de ambos.

1.1.2 Nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, em especial, mas não exclusivamente, na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

1.1.3 As PARTES se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Contrato.

2) Sustentabilidade e Responsabilidade Socioambiental - ESG

2.1 As PARTES concordam em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

2.1.1 Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

2.1.2 Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição ideal, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

2.1.3 Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;



2.1.4 Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina;

2.1.5 Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta de Ética do SENAC ARRJ;

2.1.6 Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à: Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais” ; Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.



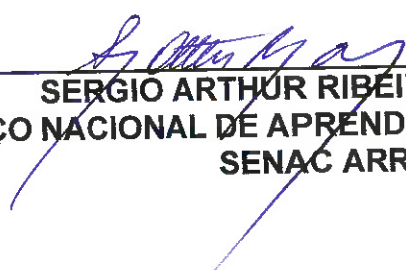
ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2025

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA CASA CIVIL



SERGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC ARRJ



ANEXO I-B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvado os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo - As sociedades controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 13 de Junho de 2025

ANA PAULA TEIXEIRA PEREIRA
SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DA CASA CIVIL


SERGIO ARTHUR RIBEIRO DA SILVA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC ARRJ

